

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.674 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.**

Autoriza a instituição da Loteria Municipal e dá outras providências.

**DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Loteria Municipal "Raspadinha", cuja renda, deduzidas todas as despesas, será destinada às escolas, creches e entidades beneficentes do Município, através de lei aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Município poderá explorar a Loteria Municipal diretamente ou mediante concessão ou permissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete M. B. Silva*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Dr. Ubirajara Resende Mattana*  
**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**,  
Prefeito Municipal.